



Evento	Salão UFRGS 2014: SIC - XXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2014
Local	Porto Alegre
Título	A Tutela Individual e A Tutela Coletiva no Direito à Saúde, mais Especificamente ao Acesso a Medicamentos
Autor	CÍNTIA DOS SANTOS GONÇALVES
Orientador	DANIEL FRANCISCO MITIDIERO

Um dos temas que é atualmente discutido no âmbito da tutela jurisdicional é quanto à tutela coletiva, tendo em vista que esse é um mecanismo que vem se destacando no ordenamento jurídico brasileiro. Já que o aparecimento, ou a percepção, de direitos que excedem a esfera do indivíduo, demonstrou a necessidade de uma tutela jurisdicional distinta. Visto que direitos como aqueles atinentes a conflitos de massa, por não pertencerem ao indivíduo, porém a uma coletividade, podem não ser tutelados adequadamente nos moldes do tradicional modelo de jurisdição, que seriam as lides individuais. De tal modo, deve-se mencionar que um dos fatores que vem influenciando o crescimento para esse tipo de ação, é ao que tange ao acesso à justiça, pois as ações individuais, na relação custo-benefício, acabam sendo desestimulantes, o que as tornam por vezes ineficazes. Desta maneira, apesar de entendida como oposição a tutela individual, a tutela coletiva também pode trabalhar conjuntamente com esta, pois pode haver casos em que ambas tratem do mesmo assunto. Um tema pertinente que liga ambas as tutelas, coletiva e individual é o direito a saúde, ele é um direito que faz parte do rol dos direitos sociais, que encontra inspiração no preceito de igualdade entre as pessoas. O direito a saúde só teve um relevo na Constituição Federal de 1988, pois o Estado passou a ser responsável por promover a saúde para todos, como bem dispõe o artigo 196 da Constituição Federal. Assim, percebe-se que este artigo não deve ser entendido apenas como uma promessa, podendo vir a se concretizar ou não, considerando-se que este é um direito primordial para qualquer cidadão. Logo, deve ter aplicação como todo direito fundamental, imediata, podendo ser cobrada a sua efetivação, principalmente no que diz respeito ao acesso a medicamentos. Já que é cada vez maior o número de pessoas que recorrem ao judiciário para terem suas demandas, que em tese são asseguradas por lei, atendidas, portanto, tanto as ações individuais quanto coletivas são aptas a tutelar essa questão. Contudo, uma vez que se fala desse tema, não se pode de pronto defini-lo como sendo de tutela individual ou de tutela coletiva, é necessária que ocorra uma análise de cada situação. Já que um mesmo fato pode desencadear múltiplos efeitos. Desta maneira, a pesquisa demonstra que a tutela coletiva por si só não excluiu a utilização da tutela individual, quando ambas podem tratar de um mesmo assunto, como o direito a saúde, pois o modo que vai se tratar tal direito pode ser entendido como individual ou coletivo. Por conseguinte, não se tem motivos para que a utilização de uma ação iniba a utilização da outra. Dando seguimento à pesquisa, que se encontra em andamento, desenvolver-se-á uma análise, por meio de estudos doutrinários e jurisprudências, a fim de que se compreenda como está sendo tratado esse assunto nos grandes tribunais brasileiros.